

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2015

Dispõe sobre o fornecimento de informações relativas a acidentes de consumo por profissionais de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os médicos e demais profissionais de saúde lotados em unidades integrantes da Rede Sentinela deverão obrigatoriamente notificar a ocorrência de acidentes de consumo ao Sistema de Informações de Acidentes de Consumo – Siac, nos termos da regulamentação expedida pelos Ministérios da Justiça e da Saúde.

Parágrafo único. A não realização da notificação prevista no caput poderá dar causa ao descredenciamento da unidade de saúde a que se vinculem os profissionais responsáveis pelo atendimento aos acidentados.

Art. 2º As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade, nos termos de regulamentação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

Deputado ELI CORRÊA FILHO

Presidente